



Homologado em 29/8/2011, DODF nº 170, de 31/8/2011, p. 6.

PARECER Nº 171/2011-CEDF

Processo nº 410.000913/2011

Interessado: **Camilla da Matta Lima Costa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Camilla da Matta Lima Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.370 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Camilla da Matta Lima Costa, concluídos em 2009, no Colegio Internacional de Las Islas, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal